

**ANEXO III**

a que se referem o “caput” e o inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

**Coefficientes - Prêmio de Produtividade Médica – PPM**  
**Subanexo 1**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	67,000	40,200	33,500	20,100
Médico II	67,000	40,200	33,500	20,100
Médico III	67,000	40,200	33,500	20,100

**Subanexo 2**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	
	30 horas	20 horas
Diretor Técnico de Saúde III	56,500	-
Diretor Técnico de Saúde II	43,500	-
Diretor Técnico de Saúde I	38,500	-
Chefe de Saúde II	-	33,500
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	-	33,500
Encarregado de Saúde II	-	33,500

**ANEXO IV**

a que se refere o inciso I do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

**Coefficientes - Gratificação Executiva**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	15,00	9,00	7,50	4,50
Médico II	15,00	9,00	7,50	4,50
Médico III	15,00	9,00	7,50	4,50

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de janeiro de 2013.

**Leis**

Retificação do D.O. de 29 de dezembro de 2012, Seção I, pág. 3

**LEI Nº 14.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

À vista da retificação do Autógrafo nº 30.003, publicado no D.O. de 29/12/12, Poder Legislativo pág.1, leia-se como segue e não como constou:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00	
	TOTAL	
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO</b>	<b>162.625.655.831</b>	
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>155.970.935.500</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	130.935.272.999	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.230.400	
RECEITA PATRIMONIAL	4.769.585.033	
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.662.320	
RECEITA INDUSTRIAL	2.332.390	
RECEITA DE SERVIÇOS	350.999.616	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.091.065.241	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.795.787.501	
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.654.720.331</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.716.440.030	
ALIENAÇÃO DE BENS	470.644.430	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	200	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	467.635.461	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210	
<b>2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>29.312.687.000</b>	
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.691.808.540</b>	
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>620.878.460</b>	
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(18.489.978.814)</b>	
<b>3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>(18.489.978.764)</b>	
<b>3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>(50)</b>	

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de janeiro de 2013.

**Casa Civil****GABINETE DO SECRETÁRIO****Despachos do Chefe de Gabinete, de 2-1-2013**

No processo 128017-2012, sobre fornecimento de Clipping Digital Disponibilizado, através da Ferramenta Tablet: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp, feito pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

No processo 128019-2012, sobre fornecimento de Clipping Digital Disponibilizado, através da Ferramenta Tablet: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp, feito pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

**ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO****Despacho da Procuradora do Estado Assessora Assistente, de 28-12-2012**

No processo DGP-9863-2011-SSP (CC-108836-2012) c/ap. CC-145667-2012, sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Laércio Guarnetti

dos Santos Júnior, por intermédio de seu advogado, José Masi, OAB-SP sob o nº 319.630, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

**Despacho da Procuradora do Estado Assessora Assistente, de 28-12-2012**

No processo DGP-9863-2011-SSP (CC-108836-2012) c/ap. CC-145667-2012, sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Laércio Guarnetti dos Santos Júnior, por intermédio de seu advogado, José Masi, OAB-SP sob o nº 319.630, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

**SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO****Portaria SUBSECOM Nº 01/2013**

*Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação, destinada a analisar e julgar a concorrência nº. 02/2012*

O Subsecretário de Comunicação, nos termos de suas atribuições legais e obedecidas as disposições dos Decretos nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007, nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011 e do Decreto nº 52.040, de 07 de agosto de 2007, nº 56.641, de 1º de janeiro de 2011, determina:

Artigo 1.º — Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Licitação, constituída por 05 (cinco) membros, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência, para contratação de serviços de assessoria de imprensa, de que trata o processo SUBSECOM nº 41.862/ 2011, os seguintes membros:

- PAULO ANDRÉ AGUADO, que será o Presidente;
- SILVANA APARECIDA MARTINUCI,
- VINICIUS TRALDI,
- ADRIANO CANDIDO STRINGHINI,
- BELMIRO RIBEIRO DA SILVA NETO, na qualidade representante da sociedade civil, nos termos do Decreto nº. 36.226/92.

Artigo 2º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Extrato do Contrato**

Processo: SPDR 2912/2012

CONTRATO 054/2012 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados para apoio na consolidação de estudos e estruturação de projetos em parcerias público-privadas, bem como na sua complementação e validação para apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

1.2 Os estudos a serem realizados pela CONTRATADA restringir-se-ão às propostas apresentadas nas manifestações de interesse decorrentes do Chamamento Público 002/2012, para construção, operação e manutenção de unidades prisionais no Estado de São Paulo, devidamente inseridos na carteira de projetos do Estado de São Paulo, e especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato como ANEXO I.

1.3 Os estudos a serem realizados pela CONTRATADA cobrirão:

- os estudos de modelagem para as parcerias, definindo escopos, contratos, serviços incluídos e suas características, dentro do quadro de referência já estabelecido pelo Estado;
- a análise das alternativas de project finance, contendo inclusive os estudos de financiamento e as avaliações econômicas, com hipóteses que sustentam objetivos de rentabilidade pública e rentabilidade privada;
- análise de riscos, abrangendo a sua identificação, análise e gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 673.312,00, onerando o programa 2915 – Gestão de Investimentos em Projetos Prioritários de Infraestrutura e Desenvolvimento, na ação 2637 – Estudos de Modelagem PPP para Projetos Prioritários em R\$ 300.000,00 no exercício de 2012 e R\$ 373.312,00 no exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo concordância de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

7.2 Os prazos das etapas de execução e conclusão dos serviços, bem como de entrega dos produtos, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais Cláusulas do presente contrato e atendidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1.989 e respectivas alterações.

7.3 Os atrasos ocorridos com relação aos prazos do presente contrato deverão ser justificados à CONTRATANTE, e não serão considerados como inadimplimento contratual, se abarcados pelo disposto no §1º do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, devendo a CONTRATADA comunicar o fato causador do atraso em até 07 (sete) dias de sua ocorrência.

7.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada.

7.5 Não obstante o prazo estipulado no item 7.1 desta Cláusula, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura deste CONTRATO estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do próximo exercício, para atender às respectivas despesas.

7.6 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

ASSINATURA: 21-12-2012

**Extrato do Contrato**

Processo: SPDR 2911/2012

CONTRATO 051/2012 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados para apoio

na consolidação de estudos e estruturação de projetos em parcerias público-privadas, bem como na sua complementação e validação para apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

1.2 Os estudos a serem realizados pela CONTRATADA restringir-se-ão às propostas apresentadas nas manifestações de interesse decorrentes do Chamamento Público 004/2012, para os Projetos e Obras Concernentes com a Oferta de Moradias de Interesse Social, mediante a implantação de infraestrutura e de equipamentos sociais e de serviços, financiamento habitacional nas condições de HIS, gestão da carteira de mutuários, administração condominial, trabalho social de pré e pós ocupação, incluindo a capacitação para gestão condominial e demais serviços de apoio ao adequado provimento da função moradia, devidamente inseridos na carteira de projetos do Estado de São Paulo, e especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato como ANEXO I.

1.3 Os estudos a serem realizados pela CONTRATADA cobrirão:

- os estudos de modelagem para as parcerias, definindo escopos, contratos, serviços incluídos e suas características, dentro do quadro de referência já estabelecido pelo Estado;
- a análise das alternativas de project finance, contendo inclusive os estudos de financiamento e as avaliações econômicas, com hipóteses que sustentam objetivos de rentabilidade pública e rentabilidade privada;
- análise de riscos, abrangendo a sua identificação, análise e gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 673.312,00, onerando o programa 2906 – Sistema Estadual de Planejamento e Avaliação, na ação 2460 – Articulação e Implementação de Ações Estratégicas em 673.312,00 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e doze reais) no presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo concordância de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

7.2 Os prazos das etapas de execução e conclusão dos serviços, bem como de entrega dos produtos, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais Cláusulas do presente contrato e atendidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1.989 e respectivas alterações.

7.3 Os atrasos ocorridos com relação aos prazos do presente contrato deverão ser justificados à CONTRATANTE, e não serão considerados como inadimplimento contratual, se abarcados pelo disposto no §1º do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, devendo a CONTRATADA comunicar o fato causador do atraso em até 07 (sete) dias de sua ocorrência.

7.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada.

7.5 Não obstante o prazo estipulado no item 7.1 desta Cláusula, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura deste CONTRATO estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do próximo exercício, para atender às respectivas despesas.

7.6 Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

ASSINATURA: 21-12-2012

**Extrato de Contrato**

PROCESSO: SPDR 2913/2012

CONTRATO 053/2012 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados para apoio na consolidação de estudos e estruturação de projetos em parcerias público-privadas, bem como na sua complementação e validação para apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

1.2 Os estudos a serem realizados pela CONTRATADA restringir-se-ão às propostas apresentadas nas manifestações de interesse decorrentes do Chamamento Público nº 006/2012, para implantação, modernização e operação de atividades decorrentes da fiscalização de trânsito de órgãos estaduais, além das atividades de segurança pública que guardem semelhança com as decorrentes da fiscalização de trânsito – Pátio Integral, consistindo em:

- Construção, operação e manutenção de pátios destinados à remoção e apreensão de veículos;
- Execução das remoções dos veículos para os pátios;
- Desenvolvimento, implementação, operação e manutenção de soluções de Tecnologia da Informação (TI) para: fiscalização de trânsito, desenvolvimento e controle dos processos de aplicação de penalidades e controle da remoção, da guarda, do depósito, da liberação e do leilão de veículos – inclusive sob a forma de material reciclável e de partes e peças (desmontadora-normatização necessária) – e melhoria do atendimento ao cidadão.

1.3 Tal projeto, devidamente inserido na carteira de projetos do Estado de São Paulo, encontra-se especificado no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato como ANEXO I.

1.4 Os estudos a serem realizados pela CONTRATADA cobrirão:

- os estudos de modelagem para as parcerias, definindo escopos, contratos, serviços incluídos e suas características, dentro do quadro de referência já estabelecido pelo Estado;
- a análise das alternativas de project finance, contendo inclusive os estudos de financiamento e as avaliações econômicas, com hipóteses que sustentam objetivos de rentabilidade pública e rentabilidade privada;
- análise de riscos, abrangendo a sua identificação, análise e gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 673.312,00 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e doze reais), onerando o programa 2915 – Gestão de Investimentos em Projetos Prioritários de Infraestrutura e Desenvolvimento, na ação 5637 – Estudos de Modelagem PPP para Projetos Prioritários em R\$ 87.340,00 no exercício de 2012 e R\$ 585.972,00 no exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo concordância de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

7.2 Os prazos das etapas de execução e conclusão dos serviços, bem como de entrega dos produtos, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais Cláusulas do presente contrato e atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989 e respectivas alterações.

7.3 Os atrasos ocorridos com relação aos prazos do presente contrato deverão ser justificados à CONTRATANTE, e